

# COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 953, DE 2001 (MENSAGEM Nº 134/01)

*Submete à prévia autorização do Congresso Nacional a proposta de cessão, sob a forma de utilização gratuita, ao Estado de Rondônia, de áreas rurais de propriedade da União, com área superior a 2.500 ha.*

**Autor:** COMISSÃO DE AGRICULTURA E  
POLÍTICA RURAL

**Relator:** Deputado EDMAR MOREIRA

### I - RELATÓRIO

A Comissão de Agricultura e Política Rural elaborou o Projeto de Decreto Legislativo nº 953, de 2001, destinado a aprovar a cessão ao Estado de Rondônia, sob a forma de utilização gratuita, das áreas rurais de propriedade da União, com dimensão superior a 2.500 ha (dois mil e quinhentos hectares), situadas nos Municípios de Machadinho D'Oeste e Cujubim – RO, para implantação de unidades estaduais de conservação ambiental.

Dispõe o parágrafo único do art. 1º do Projeto de Decreto Legislativo sob exame que os atos que possam resultar na revisão da aludida cessão ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional.

Conforme a Exposição de Motivos nº 439/MP do Exmo. Sr. Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, anexa à Mensagem nº 134, de 2001, do Poder Executivo, o Estado de Rondônia solicitou que lhe fossem cedidas, de forma gratuita, áreas rurais nos Municípios de Machadinho D'Oeste e Cujubim – RO, para implantação de unidades de conservação, em total superior a dois mil e quinhentos hectares.

Ainda de acordo com a Exposição de Motivos, as referidas unidades de conservação foram criadas por Decretos Estaduais, tendo sido baseadas e concebidas de acordo com os princípios indicativos e técnicos do Zoneamento Sócio-Econômico-Ecológico daquele Estado, aprovado pela Lei Complementar estadual nº 52, de 20 de dezembro de 1991, com financiamento das ações de implantação e manejo da área pelo Plano Agropecuário Florestal de Rondônia – PLANAFLORO.

A Comissão de Agricultura e Política Rural opinou, unanimemente, pela aprovação da Mensagem nº 134/01, do Poder Executivo, nos termos do projeto de decreto legislativo sob exame.

Em seguida, a proposição foi encaminhada à Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias, que votou, também por unanimidade, pela aprovação do presente projeto de decreto legislativo.

É o relatório.

## **II - VOTO DO RELATOR**

Conforme determina o art. 32, IV, “a”, do Regimento Interno desta Casa, compete à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania manifestar-se acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo nº 953, de 2001.

O art. 188, §1º, da Constituição Federal, determina que a concessão, a qualquer título, de terras públicas com área superior a dois mil e quinhentos hectares a pessoa física ou jurídica dependerá de prévia aprovação do Congresso Nacional.

Por sua vez, o art. 49, XVII, da Carta Política informa que é da competência exclusiva do Congresso Nacional aprovar, previamente, a alienação ou concessão de terras públicas com área superior a dois mil e quinhentos hectares. Assim sendo, compete ao Congresso Nacional decidir sobre tal cessão, sendo o projeto de decreto legislativo a proposição adequada.

No tocante à constitucionalidade, o projeto de decreto legislativo em exame não afronta dispositivos de natureza material da Carta Magna, bem como obedece aos requisitos constitucionais formais.

No que tange à juridicidade, o projeto de decreto legislativo em exame está em inteira conformidade com o ordenamento jurídico vigente, em especial com o disposto na Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998 (art. 18, inciso I), que dispõe sobre a possibilidade de cessão gratuita de imóveis da União a Estados e Municípios.

No tocante à técnica legislativa, não há qualquer restrição quanto ao texto apresentado no Projeto de Decreto Legislativo nº 953, de 2001, estando o mesmo de acordo com a Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, com a redação dada pela Lei Complementar nº 107, de 26 de abril de 2001.

Isso posto, nosso voto é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo nº 953, de 2001.

Sala da Comissão, em                    de                    de 2004.

Deputado EDMAR MOREIRA  
Relator